



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 631/2016

São Luís, 25 de fevereiro de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Primeira Câmara	3
Segunda Câmara	6
Atos dos Relatores	19

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 161 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Mandado de Intimação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores Marcelo Nogueira dos Passos, matrícula nº 7559, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal e Maria Helena Noberto da Silva, matrícula nº 2105, Auxiliar de Administração deste Tribunal, inquiridos como testemunhas, conforme Mandado de Intimação – Audiência – referente ao Processo nº 317-83.2016.8.10.0001 (5082016), no dia 01 de março de 2016, às 09:30 horas, na sala de audiências da 7ª Vara Criminal, no Fórum Des. Sarney Costa, situado na Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2016.

Luís Fábio Soares Santos

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas em substituição

PORTARIA N.º 136 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.258/2005, com amparo no art. 152, V, 265 a 268 do Regimento Interno, em conformidade com a Instrução Normativa 001/99 TCE/MA,

RESOLVE

Criar uma comissão composta pelos servidores Matilene Rodrigues Lima (coordenadora), matrícula nº 8516, Auditor Estadual de Controle Externo, Celso Antônio Lago Beckman, matrícula nº 6890, Auditor Estadual de Controle Externo, Delfim Santana Pereira Guterres Junior, matrícula nº 9431, Auditor Estadual de Controle Externo, Franklin Eduardo dos Santos Figueredo, matrícula nº 11379, Auditor Estadual de Controle Externo, Juliano Moreira de Souza, matrícula nº 12096, Auditor Estadual de Controle Externo e Marcio Rocha Gomes, matrícula nº 8904, Auditor Estadual de Controle Externo, para realização de Auditoria Coordenada no Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM, no período de 01/02/2016 a 30/08/2016, com o objetivo de analisar questões afetas à gestão, estrutura institucional, bem como aos controles administrativos e operacionais do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em consonância com o Acordo de Cooperação

Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União - TCU, Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil - ATRICON e o Instituto Rui Barbosa - IBR.

Dê-se ciência, e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE FEVEREIRO DE 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MA

PORTARIA TCE/MA N.º 166 DE 24 DE FEVEREIRO 2016.

Autorização de Afastamento para ministração de curso.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria N° 145, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o MEMO n° 003/2016 – SUCEX 7/UTCEX 2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora Keila Fonsêca da Silva, matrícula nº 8508, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para ministrar curso com o tema “Noções Fundamentais sobre Licitação e Contratos e Utilização do Sacop”, nos dias 25 e 26 de fevereiro e 10 e 11 de março de 2016, nesta cidade.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de fevereiro de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara

PAUTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - APOSENTADORIA - PROCESSO N° 9546/2001

GEMOR - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Responsável: Gerente - Gemort - Gerência de Administração e Modernização

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.: Edmar Serra Cutrim

2 - LICITAÇÃO - PROCESSO N° 5726/2012

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO MARANHÃO

Responsável: Joaquim Nagib Haickel

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.: Edmar Serra Cutrim

3 - LICITAÇÃO - PROCESSO N° 74/2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

Responsável: João Reis Moreira Lima

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.: Edmar Serra Cutrim

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO N° 2522/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.: Edmar Serra Cutrim

5 - LICITAÇÃO - PROCESSO N° 7914/2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

Responsável: João Reis Moreira Lima

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.: Edmar Serra Cutrim

6 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 9304/2014

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

Responsável: João Reis Moreira Lima

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.: Edmar Serra Cutrim

7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13111/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.: Edmar Serra Cutrim

8 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 8256/2010

CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

Responsável: Sílvia Maria Frazão de Souza

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.: Raimundo Oliveira Filho

9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1264/2011

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.: Raimundo Oliveira Filho

10 - PENSÃO - PROCESSO Nº 6800/2011

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

Responsável: Káthia Costa Gonçalves Meneses

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.: Raimundo Oliveira Filho

11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7836/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.: Raimundo Oliveira Filho

12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7956/2011

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.: Raimundo Oliveira Filho

13 - PENSÃO - PROCESSO Nº 5245/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.: Raimundo Oliveira Filho

14 - PENSÃO - PROCESSO Nº 10600/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.: Raimundo Oliveira Filho

15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 3773/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.: Raimundo Oliveira Filho

-
- 16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5255/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator.: Raimundo Oliveira Filho
- 17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5612/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator.: Raimundo Oliveira Filho
- 18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6800/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.: Raimundo Oliveira Filho
- 19 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7421/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator.: Raimundo Oliveira Filho
- 20 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10487/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator.: Raimundo Oliveira Filho
- 21 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13142/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator.: Raimundo Oliveira Filho
- 22 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 811/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim-secretária Adjunta
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator.: Raimundo Oliveira Filho
- 23 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7419/2012
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CANTANHEDE
Responsável: Raimundo Cidinho M. Amaral
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator.: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 24 - PENSÃO - PROCESSO Nº 7594/2014
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
Responsável: Carolina Moraes Moreira de Sousa Estrela
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator.: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 25 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13442/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 26 - PENSÃO - PROCESSO Nº 13451/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
-

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
27 - PENSÃO - PROCESSO Nº 13484/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
28 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13699/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator.: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
29 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13815/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator.: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
30 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 13919/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
31 - PENSÃO - PROCESSO Nº 13992/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator.: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
32 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 641/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator.: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
33 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 4747/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator.: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Processo nº 13792/2014-TCE
Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal
Subnatureza: Transferência para reserva remunerada
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário: Pedro Alves de Sousa
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Transferência, a pedido, para reserva remunerada, do 2º Sargento PM Pedro Alves de Sousa, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1291/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que concederam transferência, a pedido, para reserva remunerada, do 2º Sargento PM Pedro Alves de Sousa, matrícula nº 0000049874, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1695/2014, no dia 6 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer nº 1039/2015, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Novembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 10501/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria Lucineide Silva Viana

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria Lucineide Silva Viana, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1290/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que concederam aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a Maria Lucineide Silva Viana, matrícula nº 0000998849, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1055/2014, no dia 25 de julho de 2014 (DOE de 04/08/2014), expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer nº 1054/2015, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Novembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 9517/2014

Natureza: Representação

Representante: Unidade Técnica de Controle Externo – UTCEX 2

Representado: Corpo de Bombeiro Militar do Maranhão

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Instrução Normativa nº TCE/MA nº 18/2008. Conhecimento. Improcedência. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE Nº 1289/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à representação formulada pela Unidade Técnica de Controle Externo - UTCEX 2 em face da suposta inobservância do art. 3º da Instrução Normativa TCE/MA nº 18/2008 pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) determinar o arquivamento destes autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7508/2014

Natureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsáveis: Maria Cristina Resende Meneses, Marcos José Affonso Júnior e Hellen Nuce Costa Cerveira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas de adiantamento. Realização de diligências de caráter secreto. Julgamento regular com ressalva. Recomendação.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 88/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de adiantamento concedido à Delegada Hellen Nuce Costa Cerveira, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para a realização de despesas com diligências policiais de caráter secreto, na forma do art. 3º, VI, do Decreto Estadual nº 28.730/2012, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo, em parte, o Parecer nº 718/2015 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I) julgar regulares com ressalva as contas em epígrafe;

II) recomendar à Secretaria de Segurança e à Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Maranhão que:

- a) exija dos supridos a apresentação dos documentos comprobatórios de despesas que não comprometam as diligências policiais de caráter secreto, tais como despesas com hospedagem, alimentação e outras desse tipo, bem como a discriminação das despesas efetuadas no demonstrativo do adiantamento, nos moldes do Decreto Estadual nº 28.730/2012.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho

Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 5751/2014

Natureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsáveis: Maria Cristina Resende Meneses, Marcos José Affonso Júnior e Ana Cláudia Campo da Silva Melo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas de adiantamento. Realização de diligências de caráter secreto. Julgamento regular com ressalva. Recomendação.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 89/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do adiantamento concedido à Delegada Ana Cláudia Campo da Silva Melo, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para a realização de despesas com diligências policiais de caráter secreto, na forma do art. 3º, VI, do Decreto Estadual nº 28.730/2012, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo, em parte, o Parecer nº 719/2015 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I) julgar regulares com ressalva as contas em epígrafe;

II) recomendar à Secretaria de Segurança e à Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Maranhão que:

a) exija dos supridos a apresentação dos documentos comprobatórios de despesas que não comprometam as diligências policiais de caráter secreto, tais como despesas com hospedagem, alimentação e outras desse tipo, bem como a discriminação das despesas efetuadas no demonstrativo do adiantamento, nos moldes do Decreto Estadual nº 28.730/2012.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 5754/2014

Natureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsáveis: Maria Cristina Resende Meneses, Marcos José Affonso Júnior e Wang Chao Jen

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas de adiantamento. Realização de diligências de caráter secreto. Julgamento regular com ressalva. Recomendação.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 90/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do adiantamento concedido ao Delegado Wang Chao Jen, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a realização de despesas com diligências policiais de caráter secreto, na forma do art. 3º, VI, do Decreto Estadual nº 28.730/2012, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 561/2015 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I) julgar regulares com ressalva as contas em epígrafe;

II) recomendar à Secretaria de Segurança e à Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Maranhão que:

a) observem o disposto no art. 7º, § 3º, do Decreto Estadual nº 28.730/2012, quando houver necessidade do suprido movimentar os recursos mediante saque em terminais de autoatendimento acima do limite de 25% do valor do adiantamento;

b) exija dos supridos a apresentação dos documentos comprobatórios de despesas que não comprometam as diligências policiais de caráter secreto, tais como despesas com hospedagem, alimentação e outras desse tipo, bem como a discriminação das despesas efetuadas no demonstrativo do adiantamento, nos moldes do Decreto Estadual nº 28.730/2012.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 1842/2011-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Antônia Marlene Lima Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Antônia Marlene Lima Santos, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1292/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à retificação do ato datado de 24.11.2011, publicado no Diário Oficial de 30.11.2010, que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, matrícula nº 86322, no cargo de Médico, Classe III, Referência 09, Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato no dia 21 de junho de 2015 (DOE de 13/08/2015), expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer nº 1019/2015, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho

Lago Júnior e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Novembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8096/2014

Natureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsáveis: Maria Cristina Resende Meneses, Marcos José Affonso Júnior e Paulo Márcio Tavares da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas de adiantamento. Realização de diligências de caráter secreto. Julgamento regular com ressalva. Recomendação.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 84/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do adiantamento concedido ao Delegado Paulo Márcio Tavares da Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para a realização de despesas com diligências policiais de caráter secreto, na forma do art. 3º, VI, do Decreto Estadual nº 28.730/2012, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 532/2015 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I) julgar as contas do referido adiantamento regulares com ressalva;

II) recomendar à Secretaria de Segurança e à Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Maranhão que:

a) observe o disposto no art. 7º, § 3º, do Decreto Estadual nº 28.730/2012, quando houver necessidade do suprido movimentar os recursos mediante saque em terminais de autoatendimento acima do limite de 25% do valor do adiantamento;

b) exija dos supridos a apresentação dos documentos comprobatórios de despesas que não comprometam as diligências policiais de caráter secreto, tais como despesas com hospedagem, alimentação e outras desse tipo, bem como a discriminação das despesas efetuadas no demonstrativo do adiantamento, nos moldes do Decreto Estadual nº 28.730/2012.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7351/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Prefeitura Municipal de Coroatá

Responsável: Luis Mendes Ferreira

Beneficiário: Antonia Alves da Cunha e outros
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão por morte concedida à Antonia Alves da Cunha e outros junto à Prefeitura Municipal de Coroatá. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1276/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão por morte junto à Prefeitura Municipal de Coroatá, em favor da Sra. Antonia Alves da Cunha e aos filhos menores do ex-servidor Francisco João da Silva, falecido em 21/09/2010, outorgada pelo decreto nº 1333/2011 expedido em 01 de junho de 2011, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 945/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, para que seja determinado seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de novembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora

Processo nº 2356/2006TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Contrato nº 01/2006

Exercício Financeiro: 2006

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Responsável: José Raimundo Silva de Almeida

Contratado: Firma Big Service – Serviços Prestados Ltda

Fase Processual: Defesa

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Contrato nº 01/2006-SEDES, Primeiro Termo Re-Ratificação e Apostila nº 01/2006-SEDES decorrente do Processo Administrativo nº 2571/2004, julgamento pela imputação de multa ao responsável, consignada no Acórdão CS-TCE-MA nº 27/2014. Apresentando petição requerendo extinção da punibilidade relativa à multa. De acordo com Ministério Público de Contas. Pela extinção da multa e arquivamento do processo nº 2356/2006 – TCE/MA.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1299/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do de Prestação de Serviços nº 001/2006 SEDES, Primeiro Termo Re-Ratificação, decorrente do Processo Administrativo nº 2571/2004, celebrado entre o Governo do Estado através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e a Firma Big Service – Serviços Prestados Ltda.

Apresenta petição contra Acórdão CS-TCE nº 27/2014, o qual julga por multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Senhor José Raimundo Silva de Almeida, pela irregularidade não sanada. Sendo a petição apresentada pela inventariante, Senhora Tânia de Jesus Araujo Almeida, aonde vem informar que o “Senhor José Raimundo Silva de Almeida faleceu no dia 22 de setembro de 2014, conforme certidão de óbito em anexo”. Tomando conhecimento da multa em desfavor do falecido em 16 de outubro de 2014, fazendo imperioso o princípio da intransmissibilidade da pena, conforme disciplina o art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº

1346/2014 – GPROC3 do Ministério Público de Contas decidem pelo deferimento da petição, devendo ser extinta a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), visto que é vedada a transmissão da pena de multa aos sucessores do falecido, de acordo com art. 5º, inciso XLV da Constituição Federal. Devendo ainda, ser arquivado o presente processo.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 6576/2010 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Fiscalização de Convênios

Concedente: Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente

Responsável: Elizângela Correia Cardoso

Exercício Financeiro: 2010

Conveniente: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

Fase Processual: Defesa

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Fiscalização de Convênios - Ausência de comunicação ao TCE/MA, nos termos da IN 18/2008-TCE/MA, julgamento pela imputação de multa à responsável, consignada no Acórdão CS-TCE-MA nº 133/2012. Apresentando petição requerendo revisão no referido acórdão. De acordo com o Ministério Público de Contas. Pelo indeferimento da petição e arquivamento.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1300/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Fiscalização de Convênios, conforme IN nº 18/2008 – TCE/MA, onde determina que a ação fiscalizadora do Tribunal de Contas objetivará a verificação da legalidade e da efetiva execução de convênios, estabelecendo em seu art. 3º o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação do ato na imprensa oficial, para os órgãos e/ou entidades estaduais e municipais concedentes comunicarem a esta Corte de Contas. Apresenta petição contra Acórdão CS-TCE nº 133/2012, o qual julga por multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) à Senhora Elizângela Correia Cardoso, por inobservância ao disposto no art. 3º da IN nº 18/2008 – TCE/MA, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4509/2013 do Ministério Público de Contas no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão seja pelo indeferimento da petição, visto que, a referida peça não atende aos requisitos de admissibilidade, conforme art. 136, da LOTCE/MA e que seja o presente processo arquivado nos termos do art. 26, da LOTCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9163/2002-TCE/MA

Natureza: Prestação de Conta Anula de Gestão

Origem: Gerência de Estado de Desenvolvimento da Regional de Barra do Corda

Exercício: 2001

Responsáveis: Luís Carlos Lima Almeida de 01/01/2001 à 19/07/2001

Eudinéia Alves Vêras Cutrim de 20/07/2001 à 31/12/2001

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestão da Gerência de Estado de Desenvolvimento da Regional de Barra do Corda/MA, exercício financeiro de 2001, sob responsabilidade dos gestores Luís Carlos Lima Almeida de 01/01/2001 a 19/07/2001 e Eudinéia Alves Vêras Cutrim de 20/07/2001 a 31/12/2001. Julgar as Contas Iliquidáveis, arquivamento por cinco anos no TCE/MA, sem resolução do Mérito de acordo com o Ministério Público de Contas. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE Nº 1288/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que se trata da Prestação de Contas Anual de Gestão da Gerência de Estado de Desenvolvimento da Regional de Barra do Corda/MA, exercício financeiro de 2001, sob responsabilidade dos gestores Luís Carlos Lima Almeida de 01/01/2001 a 19/07/2001 e Eudinéia Alves Vêras Cutrim de 20/07/2001 a 31/12/2001, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido, o parecer nº 1120/2015 do Ministério Público decidem:

I- julgar Iliquidáveis a Prestação de Contas de Gestão da Gerência de Estado de Desenvolvimento da Regional de Barra do Corda, exercício de 2001, sob a responsabilidade dos gestores o Senhor Luís Carlos Lima Almeida (de 01/01/2001 a 19/07/01) e da Senhora Eudinéia Alves Vêras Cutrim de (20/07/01 a 31/12/01), com determinação pelo seu arquivamento neste Tribunal, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 24 da LOTCE/MA.

II- após o trânsito em julgado, arquivar os autos nesta Corte de Contas, onde deverão permanecer pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para todos os fins de direito;

III- transcorrido o prazo referido no inciso anterior sem que tenha havido nova decisão, as contas serão consideradas encerradas, com baixa na responsabilidade dos administradores, na forma do art. 24, § 3º, da Lei nº 8.258/05.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2015

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 12530/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Olga Maria Atan Dourado

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Olga Maria Atan Dourado, no cargo de especialista em educação, lotado na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1287/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Olga Maria Atan Dourado, no cargo de especialista em educação, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1426/2014 de, 10 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1127/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2015

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8373/2010-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Responsável: Josemar Sobreiro Oliveira - Prefeito

Beneficiária: Conceição de Maria Sales Ferreira

Procurador(a): Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Conceição de Maria Sales Ferreira, dependente legal do ex-servidor Ademar Raimundo Ferreira. Julgamento Ilegal. Negativa de Registro de acordo com o MPC.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1293/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Conceição de Maria Sales Ferreira, dependente legal de Ademar Raimundo Ferreira, ex-servidor do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, outorgada pelo ato de 09 de maio de 2014, expedida pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fulcro art. 54II c/c § 1º do Art. 55 e 57 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) c/c os artigos 232, 233 parágrafo único do Regimento Interno, e acolhendo o Parecer nº 846/2015 do Ministério Público de Contas, decidem:

I - pela Ilegalidade e Negativa do Ato de concessão de pensão em favor de Conceição de Maria Sales Ferreira, esposa e dependente legal de Ademar Raimundo Ferreira, tendo em vista que mesmo após sucessivas diligências, o órgão responsável não apresentou a documentação necessária para ao saneamento dos autos;

II - determinar ao responsável pelo órgão de origem que faça cessar o pagamento do benefício, no prazo de quinze dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2015

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 12204/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Maria do Rosário de Fátima de Castro

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Maria do Rosário de Fátima de Castro, no cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1294/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Maria do Rosário de Fátima de Castro, no cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 1405/2014, de 10 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 937/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2015

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 12340/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Rosário de Maria Ferreira da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Rosário de Maria Ferreira da Silva, no cargo de auxiliar de serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1295/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Rosário de Maria Ferreira da Silva, no cargo de auxiliar de serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1438/2014, de 10 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº

938/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2015

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 12433/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Maria Lilian Campos Pinho

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Maria Lilian Campos Pinho, viúva de Antônio Sousa Pinho, no cargo de inspetor de saneamento, lotado na Secretaria de Saúde Pública do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1298/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Maria Lilian Campos Pinho, viúva de Antônio Sousa Pinho, no cargo de inspetor de saneamento, lotado na Secretaria de Saúde Pública do Maranhão, outorgada pelo Ato, de 13 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1051/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2015

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 12587/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): José Ribamar Sousa da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a José Ribamar Sousa da Silva, no cargo de investigador de polícia, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1296/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a José Ribamar Sousa da Silva, no cargo de investigador de polícia, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 1394/2014, de 10 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 940/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2015

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 13737/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Arlete Leite Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Arlete Leite Sousa, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1297/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Arlete Leite Sousa, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1583/2014, de 06 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1032/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2015

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 4752/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de São João dos Patos

Responsável: Waldênio da Silva Souza - Prefeito

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 6912/2015 UTCEX 1/SUCEX 4.

São Luís/MA, 25 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

PROCESSO N.º 2305/2016-TCE/MA

JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Cururupú

NATUREZA : Solicitação

REFERÊNCIA : Processo nº 7205/2008-TCE/MA

REQUERENTE : Rosaria de Fatima Chaves

REPRES. LEGAL : Pedro Durans Braid Ribeiro – OAB/MA nº 10.255

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 148/2016-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vista e cópias do Processo nº 7205/2008-TCE/MA, relativo a Tomada de Contas dos Gestores do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissionais da Educação de Icatu, exercício financeiro 2007, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 23/02/2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

PROCESSO N.º 2222/2016-TCE/MA

JURISDICIONADO : Câmara Municipal de Mata Roma

NATUREZA : Solicitação

REFERÊNCIA : Processo nº. 3263/2005 – TCE/MA

REQUERENTE : Júlio Cesar Almeida Neto

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 140/2016-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Comunicar a parte requerente a impossibilidade de atendimento do pedido, tendo em vista que a Prestação de Contas Anual de Gestão de Câmara Municipal de Mata Roma, referente ao exercício financeiro de 2004, já fora encaminhada ao órgão de origem, no dia 12/03/2012 para conhecimento daquela Casa Legislativa;

2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o arquivamento do pedido de vista e cópias;
São Luís (MA), 19/02/2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

PROCESSO Nº 2075/2016

JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Assistência a Saúde de Santa Inês

REFERÊNCIA: Requerimento de Cópias

EXERCICIO FINANCEIRO: 2009

RESPONSÁVEL: Raimundo Roberth Bringel Martins, CPF nº 128.845.103-20, Prefeito do Município de Santa Inês, exercício financeiro de 2009, solicita vista e cópia do processo nº 9134/15 (apensado 2038/2010)

DESPACHO Nº 197/2016–GCONS1ROF

Defiroo pedido de vista e cópias do Processo nº 9134/2015 (apensado 2038/2010), inserto às fls.02, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA.

Dê-se ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR, para o atendimento do pleito.

Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís, 24 de fevereiro de 2016.

Raimundo Oliveira Filho
Conselheiro Relator

PROCESSO: Nº 2073/2016

JURISDICIONADO: Fundo Municipal de A Saúde de Santa Inês

REFERÊNCIA: Requerimento de Cópias

EXERCICIO FINANCEIRO: 2009

RESPONSÁVEL: Raimundo Roberth Bringel Martins, CPF nº 128.845.103-20, Prefeito do Município de Santa Inês, exercício financeiro de 2009, solicita vista e cópia do processo nº 9135/15 (apensado 2036/2010)

DESPACHO Nº 198/2016–GCONS1ROF

Defiroo pedido de vista e cópias do Processo nº 9134/2015 (apensado 2038/2010), inserto às fls.02, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA.

Dê-se ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR, para o atendimento do pleito.

Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís, 24 de fevereiro de 2016.

Raimundo Oliveira Filho
Conselheiro Relator

PROCESSO: Nº 2077/2016

JURISDICIONADO: FUNDEB de Santa Inês

REFERÊNCIA: Requerimento de Cópias

EXERCICIO FINANCEIRO: 2009

RESPONSÁVEL: Raimundo Roberth Bringel Martins, CPF nº 128.845.103-20, Prefeito do Município de Santa Inês, exercício financeiro de 2009, solicita vista e cópia do processo nº 9133/15 (apensado 2037/2010)

DESPACHO Nº 199/2016–GCONS1ROF

Defiroo pedido de vista e cópias do Processo nº 9134/2015 (apensado 2038/2010), inserto às fls.02, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA.

Dê-se ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR, para o atendimento do pleito.

Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís, 24 de fevereiro de 2016.

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro Relator